

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO Nº 09/CINDERONDÔNIA/2024

Nº Processo: 0000097.11.01-2024

Contratante: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA. Contratado: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de abastecimento, com fornecimento de combustíveis, pelo critério da menor taxa de administração, com a utilização de cartões eletrônicos ou tecnologia similar, para atender às necessidades do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, conforme as demais condições expressas no Termo de Referência. Vigência: 31/05/2025 a 31/06/2026. Valor total estimado de R\$ 69.309,23 (sessenta e nove mil, trezentos e nove reais e vinte e três centavos). Data da assinatura: 09/05/2025. Publique-se.

WILLIAN LUIZ PEREIRA

Diretor Executivo

CINDERONDÔNIA

Protocolo 38511

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.777/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a revogação dos artigos 10, inciso III e 12, inciso III, alterações do Anexo I, Anexo II, tabela de vencimentos e Anexo IV, da lei nº 1946/2011 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Sistema Único de Saúde do Município de Cerejeiras, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o art. 10, inciso III, passando a dispor:

III - Agente Operacional: Manutenção e direção dos veículos do Município dentro e fora dos seus limites territoriais, sempre com autorização da autoridade superior.

Art. 2º Fica alterado o art. 12, inciso III, passando a dispor:

III - Agente Operacional:

Art. 3º Fica alterado o Anexo I para exclusão da tabela dos dados abaixo transcritos:

Cargo	Vaga	Carga Horária
Agente de Serviços - Zeladora	14	40h
Terapeuta Ocupacional	1	30h
Agente Operacional - Motorista de Veículos Leves	11	40h

Art. 4º Fica alterado a tabela de vencimentos para excluir o seguinte cargo:

Cargo Agente Operacional I - Motorista de Veículos Leves

Art. 5º Fica alterado a tabela de vencimentos para alterar a redação seguinte:

Cargo de Agente Operacional - Motorista Pesado

Art. 6º Fica alterado o Anexo IV Requisitos para investidura e atribuições dos cargos para excluir as redações seguintes:

CARGO: Agente de Serviços - Zeladora

Requisitos para a investidura: Ensino Fundamental Completo.

Atribuições Gerais: categoria que tem as atribuições inerentes as ações e serviços de limpeza, cozinha, vigilância, servente, costura e lavanderia, e outras atividades complementares e afins, que requeiram escolaridade mínima do nível fundamental completo.

Atribuições específicas: Executar atividades relativas à área de limpeza e manutenção em geral dos prédios públicos, garantido o bom funcionamento e assegurando boas condições de higiene; Providenciar remoção e/ou incineração de resíduos conforme determinação dos superiores. Manter a higiene das instalações sanitárias. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. (Em extinção, Lei Municipal nº 3.086/2021, de 01 de setembro de 2021).

CARGO: Agente Operacional I - Motorista de Veículos Leves

Requisitos para a investidura: Ensino Fundamental Completo; Carteira Nacional de Habilitação Categoria "C" ou superior.

Atribuições Gerais: Compreende a categoria funcional com as atribuições de dirigir e conservar carros, caminhões, ônibus e demais veículos de transporte de passageiros e cargas, dentro ou fora do Município e demais atividades complementares e afins;

Atribuições específicas: Conduzir veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, cuja lotação não exceda a oito lugares excluído o do motorista, e/ou cargas, cujo peso bruto total possa exceder a três mil e quinhentos quilogramas e não possua mais de uma unidade acoplada,

inclusive veículos de emergência, sempre respeitando o Código Nacional de Trânsito, sinalização e velocidade indicada; Zelar pela conservação, limpeza interna e externa do veículo, promovendo o abastecimento de combustível, água e óleo do veículo, providenciando a lubrificação, quando indicada, verificando o grau de densidade e nível da água de bateria, bem como a calibragem dos pneus; Fazer reparos de emergência; Checar diariamente o sistema de freios e o nível de óleo do motor; Verificar o funcionamento do sistema elétrico e demais itens; Transportar pessoas, materiais, correspondências e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos; Executar o serviço de transporte que lhe for atribuído e, no caso de materiais, encarregar-se de sua carga e descarga; Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar plena condição de utilização do veículo; Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle; Encarregar-se do transporte e encaminhamento dos passageiros e pacientes conduzidos, indicando o local onde deverão dirigir-se; Auxiliar médicos, enfermeiros ou outro servidor na assistência à pacientes ou outro passageiro, ajudando-os na sua locomoção, quando necessário, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc. Recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Tratar com educação e respeito os passageiros do veículo e auxiliá-los quando necessário; manter a Carteira nacional de Habilitação (CNH) atualizada; Participar de cursos, reuniões e demais atividades determinadas pela secretaria; Executar outras tarefas afins. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.778/2018 de 18/12/2018)

CARGO: Especialista em Saúde I - Terapeuta Ocupacional

Requisitos para a investidura: Ensino Superior em Terapia Ocupacional; Registro no Conselho de Classe; Atribuições Gerais: as inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnica - científica que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional exigido para ingresso;

Atribuições Específicas: Realizar atendimento aos indivíduos institucionalizados sob a responsabilidade da Secretaria. Avaliar pacientes quanto às suas capacidades e deficiências, observando suas condições gerais através de exames físicos, neurológicos e psicossociais. Organizar programas ocupacionais destinados a pacientes com deficiências físicas e mentais, baseando-se nas tendências pessoais, visando propiciar a esses pacientes desenvolver o interesse por determinadas ocupações. Planejar atividades individuais ou em pequenos grupos, como trabalhos criativos, manuais de mecanografia, horticultura e outros, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas, para possibilitar a redução ou cura das deficiências do paciente, desenvolvendo-lhe as capacidades remanescentes, procurando melhorar o seu estado psicológico. Acompanhar os pacientes na execução das atividades prescritas, para ajudar no desenvolvimento dos programas e acelerar a reabilitação. Desenvolver tratamento psicopedagógico e de psicomotricidade, tendo por objetivo o crescimento, a sociabilidade, atenção concentrada, coordenação e apreensão, diminuindo a ociosidade dos pacientes. Encaminhar pacientes às oficinas, de acordo com a patologia, quando da inexistência de instrumentais próprios, a fim de agilizar a sua recuperação. Orientar o responsável pelo paciente quanto à necessidade de continuidade do tratamento domiciliar. Acompanhar pacientes, observando a evolução apresentada no decorrer do tratamento, fazendo as devidas anotações nos respectivos prontuários. Participar de processo de capacitação oferecido pela Secretaria, assim como manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação. Supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade. Executar as demais ações relacionadas ao cargo e as atribuições da Secretaria. Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela chefia imediata, na esfera de sua competência.

Art. 7º As demais disposições da Lei Municipal nº 1.946/2011 permanecem inalteradas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 08 de Maio de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 38524

LEI MUNICIPAL Nº 3.778/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre alterações do artigo 2, inciso VII, Anexo I, tabela de vencimentos e Anexo III, da lei nº 1947/2011 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Ensino do Município de Cerejeiras, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o art. 2, inciso VII, passando a dispor:

VII - Agente de Transporte Escolar: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de transporte de alunos e professores do Sistema Municipal de Ensino, por ônibus, micro ônibus, Kombi, e outros meios para o transporte dos mesmos.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I para exclusão da tabela dos dados abaixo transcritos:

Cargo	Vaga	Carga Horária
Agente Operacional I - Motorista de Veículos Leves	29	40h
Agente de Serviço - Zeladora	41	40h

Art. 3º Fica alterado a tabela de vencimentos para excluir o seguinte cargo:

Cargo Agente Operacional I - Motorista de Veículos Leves

Art. 4º Fica alterado o Anexo III Requisitos para investidura e atribuições dos cargos para excluir a redação seguinte:

CARGO: Agente de Transporte Escolar - Motorista de Veículos Leves

Requisitos para a investidura: Ensino Fundamental Completo; Carteira Nacional de Habilitação Categoria “C” ou superior.

Atribuições Gerais: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de transporte de passageiros e, mediante autorização do superior direto e justificadamente, de alunos e professores do Sistema Municipal de Ensino, por ônibus, micro ônibus, Kombi, Veículos leves e outros meios para o transporte dos mesmos.

Atribuições específicas: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros; respeitando o código Nacional de Trânsito, recolher o veículo na garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento; manter o veículo limpo e proceder a lavagem e limpeza externa e interna do mesmo; fazer reparos de emergência; encarregar-se de transporte e entrega de correspondência que lhe for confiada; auxiliar no controle de quilometragem e de gasto de combustível; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção e de velocidade; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; auxiliar médicos, enfermeiros e assistentes sociais na assistência a pacientes e alunos, ajudando-os na sua locomoção, quando necessário; conduzindo caixa de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc.; eventualmente operar rádio transceptor; tratar com educação e respeito os passageiros do veículo; manter a Carteira nacional de Habilitação (CNH) atualizada; e executar tarefas afins.

CARGO: Agente de Serviço - Zeladora

Requisitos para a investidura: Ensino Fundamental Completo.

Atribuições Gerais: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de limpeza, manutenção, conservação, transportar materiais, coletar lixo, cozinhar, exercer funções administrativas no auxílio das chefias imediatas e demais atividades complementares afins;

Atribuições específicas: Executar atividades relativas à área de limpeza e manutenção em geral dos prédios públicos, garantido o bom funcionamento e assegurando boas condições de higiene. Providenciar remoção e/ou incineração de resíduos conforme determinação dos superiores. Manter a higiene das instalações sanitárias. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Art. 5º As demais disposições da Lei Municipal nº 1.947/2011

permanecem inalteradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 08 de Maio de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 38525

LEI MUNICIPAL Nº 3.779/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal nº 1948/2011 que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município de Cerejeiras.”

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica ampliado o número de vagas dos seguintes cargos, constantes no quadro do Anexo I da Lei Municipal nº 1.948/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO		VAGAS	CH
Agente de Serviços	Zelador	50	40
Agente Operacional I	Motorista de Veículos Leves	25	40
Fiscal Municipal	Fiscal	09	40
Técnico de Nível Superior I	Psicólogo	09	40
Técnico de Nível Superior I	Educador Físico	05	40

Art. 2º Fica incluído no Anexo III da Lei Municipal nº 1.948/2011, as seguintes atribuições do cargo de Técnico de Nível Superior I - Terapeuta Ocupacional:

CARGO		VAGAS	CH
Técnico de Nível Superior I	Terapeuta Ocupacional	03	40

CARGO: Técnico de Nível Superior I - Terapeuta Ocupacional.

Requisitos para a investidura: Ensino Superior em Terapia Ocupacional; Registro no Conselho de Classe;

Atribuições Gerais: as inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnica - científica que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional exigido para ingresso;

Atribuições Específicas: Realizar atendimento aos indivíduos institucionalizados sob a responsabilidade da Secretaria. Avaliar pacientes quanto às suas capacidades e deficiências, observando suas condições gerais através de exames físicos, neurológicos e psicossociais. Organizar programas ocupacionais destinados a pacientes com deficiências físicas e mentais, baseando-se nas tendências pessoais, visando propiciar a esses pacientes desenvolver o interesse por determinadas ocupações. Planejar atividades individuais ou em pequenos grupos, como trabalhos criativos, manuais de mecanografia, horticultura e outros, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas, para possibilitar a redução ou cura das deficiências do paciente, desenvolvendo-lhe as capacidades remanescentes, procurando melhorar o seu estado psicológico. Acompanhar os pacientes na execução das atividades prescritas, para ajudar no desenvolvimento dos programas e acelerar a reabilitação. Desenvolver tratamento psicopedagógico e de psicomotricidade, tendo por objetivo o crescimento, a sociabilidade, atenção concentrada, coordenação e apreensão, diminuindo a ociosidade dos pacientes. Encaminhar pacientes às oficinas, de acordo com a patologia, quando da inexistência de instrumentais próprios, a fim de agilizar a sua recuperação. Orientar o responsável pelo paciente quanto à necessidade de continuidade do tratamento domiciliar. Acompanhar pacientes, observando a evolução apresentada no decorrer do tratamento, fazendo as devidas anotações nos respectivos prontuários. Participar de processo de capacitação oferecido pela Secretaria, assim como manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação. Supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade. Executar as demais ações relacionadas ao cargo e as atribuições da Secretaria. Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela chefia imediata, na esfera de sua competência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 08 de Maio de 2025.

SINÉSIO JOSE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 38527

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 025/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 52/2025, na modalidade pregão eletrônico nº 020/2025, cujo objeto a Aquisição de formas plásticas para a fabricação de pavers e pisos táteis (piso alerta e direcional) para atender às obras em execução bem como as futuras que venham surgir considerando que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP dispõe dos materiais necessários para fabricação dos mesmos, bem como a mão de obra disponível para o processo de fabricação e instalação, com recursos próprios, tendo como vencedora a empresa:

S M T JORGE RESTAURANTE

CNPJ: 53.990.879/0001-22

Valor: R\$ 17.694,00 (dezesete mil seiscentos e noventa e quatro mil reais).

Valor total da Licitação: R\$ 17.694,00 (dezesete mil seiscentos e noventa e quatro mil reais).
Cerejeiras, 07 de maio de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 38507

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 065/2025
PROCESSO Nº 907/2025

Termo de Contrato nº 065/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **EFETIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**.

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº ***.702.652-**, RG nº 43*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **EFETIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.061.316/0001-08, com endereço na Rua Rio Grande do Norte, 3628 Apt 01 - Bairro: Setor 06 - Jaru/RO - Cep: 76890000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Rogério Alexandre Leal**, devidamente inscrito no CPF nº ***.035.972-** e RG nº 61*** expedida pela SSP/RO, resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 907/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Municipal Nº 049/2024 de Fevereiro de 2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Contratação de profissional capacitado, para execução dos serviços de

ministrar aulas do curso de artesanato como: Crochê, pintura em tecido, patchwork e costura criativa, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Centro de Convivência do Idoso - Proteção Social Básica, com recursos fundo a fundo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR

quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento

de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que

preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
Os produtos e serviços ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Unidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Ficha: 232
Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)
Funcional: 08.245.0011.2038.0000 - MANUTENÇÃO DO SCFV - Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vínculos - FNAS - C/C 19774-2
Classificação: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso: 1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
(Exercício Corrente)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante

apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 06 de maio de 2025.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

ROGÉRIO ALEXANDRE LEAL
EFETIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Karina Gonçalves Campista
Alini Dantas de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 060/2023

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 060/2023 ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS E EMPRESA REZE CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, **RESCINDE UNILATERALMENTE** o Contrato Administrativo nº 060/2023 firmado com a empresa **REZE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.291.944/0001-05, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no Artigo 79 e 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na cláusula dezesseis do contrato nº 060/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

O motivo da rescisão contratual dá-se em razão do atraso no cumprimento do cronograma inicial de obras e a falta de justificativa plausível, tendo em vista a cláusula treze do referido contrato:

CLÁUSULA TREZE - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução das obras ou serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. Cerejeiras, 02 de maio de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 38522

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2025 SEMSAU/SEMED/SEMAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

No Edital nº 001/2025 SEMSAU/SEMED/SEMAS, de 16 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do CINDE RONDÔNIA, Edição 485, disponível em 17 de abril de 2025.

A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste por intermédio da Comissão de Elaboração e Execução torna público a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

01. Altera o ANEXO I do Edital - CRONOGRAMA:

ETAPA	DATA PREVISTA
Publicação na internet do Edital de Abertura do Processo Seletivo nos sites: https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/ ; http://dom.ro.gov.br/	17/04/2025
Inscrição dos Candidatos	22 A 24/04/2025
Homologação do Resultado das inscrições	30/04/2025
Análise Curricular e Prova de Títulos	05/05/2025
Publicação dos Resultados Provisórios	12/05/2025
Prazo para Apresentação de recursos	12 e 13/04/2025
Publicação do Julgamento dos Recursos	15/05/2025
Homologação do Resultado Final Teste Seletivo	15/05/2025

Todas as publicações relativas ao processo seletivo previsto neste Edital serão realizadas, no sítio virtual do Município de Espigão do Oeste <https://espigaodoeste.ro.gov.br> e no Diário Oficial do Cinde Rondônia <http://dom.ro.gov.br/>; O presente cronograma poderá ser alterado mediante a conveniência da Administração Pública. Quaisquer alterações serão divulgadas nos veículos de comunicação dispostos neste edital.

Justificamos que tal retificação encontra-se guarda no item '1.2 e 11.8' do Edital do Teste Seletivo, ocorrendo a necessidade de alteração em virtude do número de inscritos e documentos a serem avaliados.

Os demais itens do citado Edital permanecem inalterados. •

Espigão do Oeste, 23 de abril de 2025.

Comissão Organizadora do Teste Seletivo 001/2025-SEMSAU/
SEMED/SEMAS

Protocolo 38523

PORTARIA Nº. 930/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2875/2025, referente aquisição de combustível (Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10), para atender as equipes da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, a servidora **SIDNEIA SCHAFFEL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS**, como Gestor, a partir de 09/05/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38521

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 251/PGM/2024 - ID
914181, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5999/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **251/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **5999/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **JRP ENGENHARIA LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - O Prazo de execução da obra descrito na Clausula 10, §1º, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

Cláusula 2ª - Exceto as **Cláusulas 10, §1º**, as demais cláusulas do Contrato nº 251/PGM/2024 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 30 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

JRP ENGENHARIA LTDA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araújo Dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 7910

Testemunhas:

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara

Fiscal Administrativo do Contrato: Mônica Aparecida de Queiroz

Protocolo 38487

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 249/PGM/2024,
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6351/2023.**

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº 350/PGM/2025, que opinou favoravelmente ao aditivo do contrato acima do limite do limite legal previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, pois DECORRE DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL, onde a execução dos serviços é de extrema necessidade para evitar danos a Saúde, ao meio Ambiente, e a ordem urbanística;

CONSIDERANDO, o despacho favorável do Chefe do executivo que acatou as razões do parecer nº 350/PGM/2025, id 1081744.

Por este, as partes já qualificadas no Contrato nº **249/PGM/2024**, do Processo Administrativo nº **6351/2023** de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO** e de outro lado à empresa a **MFM SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. Fica acrescido ao objeto do contrato descrito no Clausula 2º do contido no pedido de empenho nº 1483/2025, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND. DE MEDIDA
01	LOCAÇÃO DE NO MINIMO 04 (QUATRO) CONTAINER CONTENTORAS DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS (RSU) EM AÇO LOCAÇÃO DE CONTAINER CONTENTORAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) EM AÇO, CAPACIDADE DE 30 M³; DIMENSÕES APROXIMADAS DE 6,00 M DE COMPRIMENTO, 2,56 M DE LARGURA E 2,23 M DE ALTURA: 2,23 M; TRATAMENTO ANTICORROSÃO, PORTA COM 01 FOLHA, COMPELO 03 DOBRADIÇAS, TRINCO CENTRAL E TRAVA DE SEGURANÇA COM ACIONAMENTO LATERAL, PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, APTOS AO SISTEMA ROLL ON / ROLL OFF. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO ESPIGAO DO OESTE-RO	06	MESES
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS - (RSU) GERADOS NO MUNICÍPIO DE ESPIGAO DO OESTE	20.077	KM

Cláusula 2ª. Fica acrescido a **Cláusula 6ª**, do contrato o valor de **R\$ 389.989,50** (trezentos e oitenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), com fulcro no pedido de empenho nº **1483/2025**.

Cláusula 3ª. Fica acrescido a **Cláusula 9ª** do instrumento contratual em apreço, fica acrescido:

Pedido de Empenho nº 1483/2025 ;
Fichas: 897
Unidade: 021002 - FUNDO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - FUNDAM
Funcional: 18.541.0014.3102.0000 - GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Cláusula 3ª. Exceto as **Cláusulas 2ª, 6ª e 9ª**, as demais disposições do Contrato Administrativos de nº **249/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em forma, para um só fim, na presença das testemunhas (gestor e fiscal contratual) que também assinam.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 08 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO

CNPJ/MF Nº 04.695.284/0001-39,

Contratante

MFM SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA

CNPJ Nº 05.099.538/0001-19

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Gestor do Contrato: **NATALIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA**

Fiscal Administrativo do Contrato: **JESSICA DE MELO GALAN**

Protocolo 38488

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 292/
PGM/2024, DO PROCESSO Nº 6601/2024.**

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 292/PGM/2024 e Processo Administrativo nº 6601/2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na **Cláusula Segunda - 2.1** a importância de R\$ 141.768,57 (cento e quarenta e um e setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), equivalente ao percentual de 25% do valor total do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam acrescidos a **Cláusula Quinta** os pedidos de empenhos nº **1463/2025 e 1464/2025**.

Ficha: 309

Unidade: 020500 - SEMOD

Funcional: 15.451.0005.4001.0000 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, URBANIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS

Classificação: 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Ficha: 985

020705 - 020500 - SEMOD

15.451.0005.4001.0000 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, URBANIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS

Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto as Cláusulas **Segunda e Quinta**, as demais cláusulas do Contrato nº 292/PGM/2024 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 09 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

GESTOR DO CONTRATO: AGOSTINHO GONÇALVES LARA
FISCAL DO CONTRATO: POLIANA PAULA ARAÚJO

Protocolo 38489

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/PGM/2025,
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (REFERENCIAL) Nº
3245/2024.**

CONSIDERANDO, que os documentos técnicos elaborados pela Secretária, incluindo o Memorial Descritivo do Projeto, Especificações Técnicas, Solicitação de Compra, Autorização de Despesa, Projeto Básico e o Edital de Licitação nº 022/CCP/2024, utilizaram a nomenclatura **"CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM BSTC COM CAIXAS COLETORAS, COM EXTENSÃO TOTAL DE 164,28 METROS"**;

CONSIDERANDO, que o Termo de Convênio e o Plano de Trabalho do Convênio adotam a nomenclatura **"AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E INSTALAÇÃO PARA DRENAGEM DE VIAS URBANAS, COM EXTENSÃO TOTAL DE 164,28 METROS"**;

CONSIDERANDO, o Despacho Integrado nº 29 (ID 1084700), que esclarece:

"Informamos que todos os documentos elaborados por esta Secretaria utilizaram o termo 'Construção de drenagem BSTC com caixas coletoras, com extensão total de 164,28 metros', pois usamos como base para elaboração dos mesmos os documentos elaborados pelo setor de engenharia, tais como especificação técnica, memorial descritivo, entre outros, onde o termo utilizado foi 'Construção de drenagem BSTC com caixas coletoras, com extensão total de 164,28 metros'. **No entanto, fomos informados pelo setor de convênios que o contrato e demais documentos oriundos do Termo de Convênio devem constar no objeto a mesma nomenclatura usada no Termo**, razão pela qual se faz necessária a errata alterando o objeto para 'Aquisição de tubos de concreto e instalação para drenagem de vias urbanas, com extensão total de 164,28 metros'."

CONSIDERANDO que a uniformização da nomenclatura entre os documentos técnicos e os documentos oriundos do Termo de Convênio é essencial para garantir a consistência e a conformidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que a alteração proposta visa corrigir a discrepância terminológica e assegurar a clareza e precisão na descrição do objeto contratual;

Por este termo, as partes já qualificadas no Contrato nº 107/PGM/2025 do Processo Administrativo nº 3245/2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO D' OESTE** e de outro lado à empresa **PSV CONSTRUÇÕES LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª. Fica suprimida a expressão "**CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM BSTC COM CAIXAS COLETORAS COM EXTENSÃO TOTAL DE 164,28**", passando a ser:

"AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E INSTALAÇÃO PARA DRENAGEM DE VIAS URBANAS, COM EXTENSÃO TOTAL DE 164,28 METROS".

Esta alteração visa corrigir a nomenclatura utilizada, alinhando-a ao termo adotado no Termo de Convênio e no Plano de Trabalho, sem alterar o conteúdo ou a execução do objeto contratado.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas (Gestor e Fiscal) que também assinam.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 08 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO D' OESTE/RO

CNPJ Nº 04.695.284/0001-39

Contratante

PSV CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 50.708.520/0001-21

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: AGOSTINHO GONÇALVES LARA

Fiscal Administrativo do Contrato: MÔNICA APARECIDA DE

QUEIROZ

Fiscalização Técnica Do Contrato: ROBERTO TAKEI VASCONCELOS

e ALOISIO CORDEIRO DA SILVA

Protocolo 38492

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 2378/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 106/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 2378/2023 de um lado o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **LV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - Fica acrescido ao valor do presente contrato descrito na Cláusula Segunda a importância de R\$ **138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)**.

CLÁUSULA 2ª - Fica acrescido a Cláusula Terceira do presente contrato a Dot.Orç.FICHA-1033-10.301.0008.3060.0002-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS, e deverão ser pagas mensalmente de acordo com a realização dos serviços.

CLAUSULA 3º - O Prazo de vigência e execução do contrato, mencionado na Cláusula Terceira, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses.

CLAUSULA 4º - Exceto as Cláusulas Segunda e Terceira, as demais cláusulas do Contrato nº 106/PGM/2023, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 08 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE

Contratante

LV SERVICOS MEDICOS LTDA

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA

Fiscal Administrativo do Contrato: HENRRY JAMES REIZER MOTA

Protocolo 38493

ERRATA AO PARECER JURÍDICO Nº 235/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1040/2025.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ, no sétimo parágrafo:

Diante disto o presente processo foi encaminhado a CCP, que adotou os trâmites previstos na Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (GRIFEI)

...

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (GRIFEI)

LEIA-SE:

Diante disto o presente processo foi encaminhado a CCP, que adotou

os tramites previstos na Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

...

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 08 de maio de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Protocolo 38494

ERRATA AO PARECER JURÍDICO Nº 113/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4542/2024.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**
ONDE SE LÊ,

Como ficou demonstrado nos autos que transcorrem mais de 12 meses do orçamento estimado da obra, **nos manifestamos favoráveis ao REAJUSTE pleiteado pelo Interessado com base na Lei 14.133/2021, do Contrato firmado de nº 195/PGM/2024, que teve origem no Edital de Concorrência Eletrônica nº 021/CCP/2024, devendo ser aplicado o índice IGP-M.**

(...)

LEIA-SE:

Como ficou demonstrado nos autos que transcorrem mais de 12 meses do orçamento estimado da obra, **nos manifestamos favoráveis ao REAJUSTE pleiteado pelo Interessado com base na Lei 14.133/2021, do Contrato firmado de nº 295/PGM/2024, que teve origem no Edital de Concorrência Eletrônica nº 021/CCP/2024, devendo ser aplicado o índice IGP-M.**

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 08 de maio de 2025.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 38495

RETIFICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 251/PGM/2024, DO PROCESSO Nº 5999/2023 - (ID 914181).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5999/2023

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO E A EMPRESA JRP ENGENHARIA LTDA.

A presente Correção ao **1º Termo Aditivo de Contrato** é firmado entre o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, doravante denominada

“**CONTRATANTE**”, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Weliton Pereira Campos**, e a Empresa **JRP ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.878.898/0001-00, com sede comercial à Av. Inderval José Brasil, nº 846, Bairro Novo Cacoal, no Município de Cacoal/RO, por seu representante legal Sr. **Jadison Ronaldo Paganini**, doravante denominada “**CONTRATADA**”, ficando justo e acertada a seguinte correção ao termo aditivo ao contrato, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO, o despacho integrado 85, sob ID 1082911, onde solicita a supressão de valor, no montante de **R\$ 15.890,92**, do **1º Termo Aditivo ao contrato 251/PGM/2024**;

CONSIDERANDO, o despacho integrado 58, sob ID 995017, que solicita a celebração de termo aditivo de reajuste de valores do contrato 251/PGM/2024, com base na autorização de empenho nº 251, no valor de **R\$ 44.825,23**;

CONSIDERANDO, que a elaboração do 1º Termo Aditivo, foi baseada no despacho e na solicitação de empenho mencionados anteriormente;

CONSIDERANDO o Despacho Integrado nº 84, sob ID 1082285, emitido pelo setor de contabilidade, o qual informa que o processo segue com a revisão do cálculo do reajuste concedido, conforme Parecer Jurídico nº 022/2025, tendo sido realizada a correção do período de referência para o reajuste, em conformidade com a Nota Orientativa emitida pelo setor de engenharia;

CONSIDERANDO o Ofício nº 110/SEMODO-EXECUÇÃO/2025, que informa que, após análise técnica, verificou-se que os cálculos utilizados na elaboração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 251/PGM/2024** foram baseados em período incorreto. Com a devida reavaliação, apurou-se que o valor **correto é de R\$ 28.934,31 (vinte e oito mil e novecentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos)**, em substituição aos **R\$ 44.825,23 (quarenta e quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos)**, inicialmente considerados, sendo necessária a supressão de **R\$ 15.890,92 (quinze mil e oitocentos e noventa reais e noventa e dois centavos)**. Diante disso, solicita-se o “De Acordo” da empresa contratante para possibilitar a formalização do documento com os valores corrigidos;

CONSIDERANDO, O Ofício 089/2025, na qual a Empresa **JRP ENGENHARIA LTDA**, manifesta **concordância** com o Ofício nº 110/SEMODO-EXECUÇÃO/2025, referente à revisão dos valores que originaram o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 251/PGM/2024**.

Cláusula 1º - Fica SUPRIMIDO o valor de R\$ 15.890,92 (quinze mil e oitocentos e noventa reais e noventa e dois centavos) do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 251/PGM/2024, DO PROCESSO Nº 5999/2023 - (ID 914181), firmado aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, passando a ser:

A importância de **R\$ 28.934,31 (vinte e oito mil e novecentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos)**.

Cláusula 2º - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e demais aditivos, mantendo-se a vigência do presente, desde a data da emissão do 1º Aditivo em questão.

Cláusula 3º - E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente termo ao contrato firmam o mesmo, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 06 de maio de 2025

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

JRP ENGENHARIA LTDA

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara

Fiscal Administrativo do Contrato: Mônica Aparecida de Queiro

Fiscais Técnicos: Roberto Takei Vasconcelos e Aloisio Cordeiro da Silva

Protocolo 38504

PARECER: 350/PGM/2025
PROCESSO: 6351/2023
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MINAS E ENERGIA
ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE CONTRATO ACIMA DO LIMITE
LEGAL LEI Nº 14.133/2025, INTERESSE PUBLICO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para nova análise jurídica quanto à possibilidade de aditamento contratual superior a 25% Contrato nº 249/PGM/2024, conforme vasta documentação juntada aos autos.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia solicita novamente Parecer Jurídico quanto à possibilidade de aditamento do Contrato nº 249/PGM/2024, com valor superior ao limite de 25%, com fundamento nos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, razoabilidade, proporcionalidade e primazia do interesse público princípios estes consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, solicitamos à Procuradoria Geral a reanálise dos pareceres jurídicos emitidos, a fim de possibilitar o aditamento do contrato vigente até a finalização do novo processo licitatório, garantindo a continuidade da prestação de serviço essencial à saúde pública e ao meio ambiente, sem causar prejuízo à coletividade.

Justifica o acréscimo por ser em caráter excepcional e emergencial, devido ao transporte de resíduos sólidos urbanos até o aterro sanitário no município de Cacoal, atividade considerada essencial e contínua, cuja paralisação resultaria no acúmulo de resíduos nos contêineres instalados no transbordo de resíduos localizada na sede da cidade e também no distrito Boa Vista do Pacarana, comprometendo a saúde pública, o meio ambiente e a ordem urbanística do Município.

Ressaltou ainda que a paralisação do serviço acarretaria graves penalidades administrativas e ambientais para o Município, podendo configurar crime ambiental, além de colocar em risco a saúde da população e comprometer a ordem pública.

Passamos a análise do mérito.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia solicita novamente Parecer Jurídico quanto à possibilidade de aditamento do Contrato nº 249/PGM/2024, com valor superior ao limite de 25% previsto no artigo 125, inciso I, alínea b da Lei Federal nº 14.133/2021, em caráter excepcional e emergencial. Justifica o acréscimo por ser em caráter excepcional e emergencial, devido ao transporte de resíduos sólidos urbanos até o aterro sanitário no município de Cacoal, atividade considerada essencial e contínua, cuja paralisação resultaria no acúmulo de resíduos nos contêineres instalados no transbordo de resíduos localizada na sede da cidade e também no distrito Boa Vista do Pacarana, comprometendo a saúde pública, o meio ambiente e a ordem urbanística do Município.

Aduz ainda, que é de conhecimento que a Central de Compras Públicas acompanha os prazos de vigência das Atas de Registro de Preços. No entanto, que devido à alta demanda do setor, não foi percebido o vencimento da Ata de Registro de Preços nº 006/2024, originada pelo Pregão Eletrônico nº 138/SRP/2023, com vigência até 19/02/2025, e que a Secretaria somente teve ciência do vencimento da referida Ata no momento da solicitação de liberação de saldo, no dia 11/03/2025.

Ainda, que o valor de (R\$ 390.000,00) refere-se a valor mensal de R\$ 65.000,00 (SESSENTA CINCO MIL REAIS) e o suficiente para manter o serviço pelos próximos 06 meses (10/10/2025), até a efetiva conclusão do novo procedimento licitatório, seja realizado pelo Município ou pelo Consórcio CIMCERO.

Questionada pelo setor jurídico através do Despacho 41 ID 1070694, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia reconhece a falha e contexto da demanda, justificando que a situação em questão possui natureza emergencial e excepcional, devendo ser considerado a continuidade do serviço público.

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem obrigatoriamente se submeter ao

procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 125, limita a possibilidade de alteração contratual em relação ao previsto no caput do artigo 124. Referido artigo limita a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual a possibilidade de acréscimo.

Pois bem mesmo havendo o limite previsto na lei de licitações e a necessidade do devido processo de licitação para contratação de bens e serviços pela Administração Pública, assim como ocorria sob a égide da Lei nº 8.666/1993, a nova lei também admite exceções a esse limite, desde que motivadas, com demonstração do interesse público e a inexistência de nova contratação vantajosa.

A doutrina e a jurisprudência têm reconhecido que, em situações excepcionais e devidamente justificadas, é possível a superação desses limites legais.

Nesse sentido:

1. TCU - Acórdão nº 1.473/2022 - Plenário

*“Em regra, os acréscimos contratuais devem observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Todavia, **havendo situação excepcional, como fato superveniente ou falha no planejamento que inviabilize a continuidade do objeto, admite-se ultrapassar o percentual de 25%, desde que demonstrada a vantajosidade e o interesse público.**” (grifo nosso)*

2. TCU - Acórdão nº 2.446/2023 - Plenário

*“É possível a superação do limite de 25% em acréscimos contratuais, **desde que a decisão administrativa esteja suficientemente motivada e acompanhada de laudo técnico que comprove a necessidade da medida e a impossibilidade de nova licitação mais vantajosa.**”*

3. TRF1 - Apelação Cível nº 1000360-94.2022.4.01.3800 (julgado em 2023)

*“A interpretação sistemática da nova lei de licitações deve considerar que **o limite de 25% pode ser superado, excepcionalmente, se houver motivação idônea e demonstração de que a contratação direta da complementação é mais vantajosa e necessária à continuidade do serviço.**” (grifo nosso)*

Observa-se que a Secretaria interessada juntou diversas justificativas e documentos que comprovam que a excepcionalidade do serviço e a necessidade de sua manutenção.

Denota-se que o serviço dos autos (**SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) GERADOS NO MUNICÍPIO DE ESPIGAO D OESTE, COM LOCAÇÃO DE NO MÍNIMO 04 (QUATRO) CONTEINER**), é um serviço excepcional e contínuo, visto que, trata-se transporte de resíduos sólidos urbanos até o aterro sanitário no município de Cacoal, atividade considerada essencial e contínua, cuja paralisação resultaria no acúmulo de resíduos nos contêineres instalados no transbordo de resíduos localizada na sede da cidade e também no distrito Boa Vista do Pacarana, comprometendo a saúde pública, o meio ambiente e a ordem urbanística do Município.

Denota-se que em situações supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas, imprevisíveis por ocasião da contratação inicial, ou até por fatos ocorridos dentro do decurso do prazo de execução dos serviços, não seria razoável forçar o erário e a população a arcar com custos superiores numa situação onde houve falha no planejamento.

Analisando os autos, verifica-se que devido a um lapso não houve a contratação do restante dos serviços da ata de registro, que se findou no início do ano, e os valores permitidos do contrato já foram aditivados, que segundo a interessada se deram pelo aumento na quantidade dos resíduos que precisam ser levados ao aterro sanitário.

Frisa-se que os serviços de transporte dos resíduos sólidos (lixo) são excepcionais para que não haja o comprometimento da saúde pública, do meio ambiente e da ordem urbanística do Município, configurando assim a sua extrema necessidade.

O Tribunal de Contas da União em consulta (Decisão 215/99) restou estabelecido, em suma, que seria possível o excepcional aditamento superior à limitação legal de 25%, quando:

Decisão 215/99- TCU - Plenário

Ministro Relator: José Antônio Macedo

Trecho do Acórdão

“(…) responder à consulta formulada pelo ex-ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (…) nos seguintes termos:

[…]

b) Nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos: (grifo nosso)

I - não acarretar para a administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; (grifo nosso)

II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; (grifo nosso)

IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósitos diversos;

V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais econômicos decorrentes;

VI - demonstrar-se na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a" supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuperável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja, gravíssimas a esse interesse, inclusive quanto à sua urgência e emergência". (grifo nosso)

Vislumbro que no presente caso, o acréscimo superior ao limite legal ao valor inicialmente contratado não traz dano ao erário, muito embora tenha decorrido da falta de planejamento e da má-gestão dos prazos.

Assim, no caso de um aditamento onde o extrapolamento do limite decorra da falta de um planejamento adequado, mas o serviço seja prestado com reconhecida qualidade e com um preço similar ou até um pouco abaixo do estabelecido no mercado, não há prejuízo ao erário, além do que o serviço terá que ser executado de uma forma ou de outra.

É admissível o acréscimo contratual superior ao limite legal de 25%, desde que conste justificativa expressa, e que não haja dano se o objeto tiver sido executado adequadamente, sob pena de enriquecimento ilícito da administração, e no presente caso vislumbra-se que a manutenção da presente contratação é mais vantajosa e essencial para o município.

Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União e diversos outros entendimentos, em situações excepcionais, há possibilidade de se ultrapassar o limite legal de 25%, nas alterações consensuais e qualitativas, quando a utilização de alternativa diversa possa gerar maior prejuízo ao interesse público.

Verificado que o aumento do valor contratual decorreu de situação excepcional, devem os aditivos ser considerados regulares. A execução financeira que demonstra corretamente o processamento da despesa, com cumprimento do objeto contratado, é declarada regular.

A Jurisprudência preceitua que verificado o aumento do valor contratual decorrente de situação excepcional, devem os aditivos serem considerados regulares, desde que os serviços forem prestados sem a constatação de sobrepreço ou superfaturamento. Ausência de prejuízo material.

TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO 118522015 MS 1607259

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 28/10/2019

EMENTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS ACRÉSCIMO DE VALOR LIMITE EXECUÇÃO FINANCEIRA REGULARIDADE REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS APLICAÇÃO DA LINDB PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE RECOMENDAÇÃO QUITAÇÃO. Consoante entendimento do Tribunal de Contas, em situações excepcionais, há possibilidade de se ultrapassar o limite legal de 25%, nas alterações consensuais e qualitativas, quando a utilização de alternativa diversa possa gerar maior prejuízo ao interesse público. Verificado que o aumento do valor contratual decorreu de situação excepcional, devem os aditivos ser considerados regulares. A execução financeira que demonstra corretamente o processamento da despesa, com cumprimento do objeto contratado, é declarada regular. Com fundamento na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), e inovações produzidas pela Lei nº 13.655 /2018, utilizando-se do princípio da razoabilidade e da necessidade de adequação

da medida imposta, analisado o caso concreto, e observada a legalidade dos atos e a ausência de prejuízo ao erário, quanto à intempestividade da remessa de documentos, emite-se recomendação ao atual ordenador de despesas para maior acuidade em relação aos prazos de envio de documentos a esta Corte de Contas. **ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de setembro de 2019, em declarar a regularidade da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do Termo de Credenciamento nº 8000003/2014, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Furuya e Lobo LTDA ME, com recomendação ao atual responsável para que observe o prazo para envio de documentos ao Tribunal de Contas e quitação ao jurisdicionado. Campo Grande, 3 de setembro de 2019. Conselheiro Waldir Neves Barbosa Relator.**

TCE-MG - REPRESENTAÇÃO: RP 1024586

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 18/08/2022
PERCENTUAL DOS TERMOS ADITIVOS SUPERIOR A 25%. CARÁTER EXCEPCIONAL DA SITUAÇÃO. ATOS CONSENSUAIS ENTRE AS PARTES DO CONTRATO. ALTERAÇÃO QUALITATIVA RAZOÁVEL E BEM JUSTIFICADA. IRREGULARIDADE SANEADA. TJ-SP - Apelação Cível: AC 10323361720198260053 SP 1032336-17.2019.8.26.0053

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 16/02/2023
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO - CONTRATO ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO DO RIO TIETÊ - ADITIVOS CONTRATUAIS - INOBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL - ILEGALIDADE - SERVIÇOS PRESTADOS - INEXISTÊNCIA DE SOBREPÊÇO OU SUPERFATURAMENTO - AUSÊNCIA DE DANO MATERIAL - DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE. 1. Pretensão ao ressarcimento de dano decorrente de improbidade administrativa. Prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ressarcimento de dano ao erário. Admissibilidade. Imprescritibilidade. Necessidade, porém, de dano material efetivo. Não se indeniza dano hipotético ou presumido. 2. Contrato administrativo tendo por objeto a prestação de serviços de desassoreamento do Rio Tietê. Aditivos contratuais considerados irregulares pelo Tribunal de Contas por excederem o limite legal (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1983). Reconhecimento pela Corte de Contas de que os serviços foram prestados sem a constatação de sobrepreço ou superfaturamento. Ausência de prejuízo material. 3. O ressarcimento de dano depende da demonstração de efetivo prejuízo material, pois inadmissível a condenação ao ressarcimento de dano hipotético ou presumido. Prejuízo patrimonial ao erário não demonstrado. Dever de indenizar inexistente. Sentença reformada. Pedido improcedente. Recursos providos.

Portanto, conclui-se também que não existem danos ao erário, na simples extrapolação dos limites preconizados no artigo 125 da lei nº 14.133/2021, nos casos de aditamentos contratuais, especialmente nas hipóteses onde o serviço será efetivamente prestado pelo Contratado, com qualidade e preço compatíveis com o mercado.

Por fim concluímos que nos termos da Lei nº 14.133/2021, os aditivos contratuais que importem acréscimos superiores a 25% do valor inicial atualizado do contrato não são permitidos como regra, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração Pública, com base em:

- **Fato superveniente ou falha imprevisível no planejamento:** (fato este constante dos autos, falha na observância dos prazos da ata de Registro de Preços);

- **Impossibilidade técnica, jurídica ou econômica de nova licitação:** (não existe licitação em curso, e em novas cotações verificou-se que os valores seriam maiores do que o praticado nos autos, em consulta ao Consórcio CIMCERO, o mesmo informou que somente iniciará o procedimento licitatório após a conclusão da contratação para destinação final dos resíduos sólidos no aterro sanitário, o que ainda não ocorreu);

- **Demonstração de que a medida atende ao interesse público:** (trata-se de SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) (lixo) GERADOS NO MUNICÍPIO DE ESPIGAO D'OESTE, COM LOCAÇÃO DE NO MÍNIMO 04 (QUATRO) CONTEINER), para o aterro sanitário localizado no município de Cacoal e caso o serviço não seja realizado trará danos a Saúde, ao meio Ambiente, e a ordem urbanística;

- **Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;** (os

valores praticados serão mantidos no aditivo);

Desta forma tendo em vista que o pedido de aditivo superior a 25% no valor contratual, enquadra-se nos casos de excepcionalidade descritos pela doutrina e jurisprudência entendemos que pode ser prorrogado até o término da nova licitação a ser realizada pelo município ou pelo Consórcio CIMCERO.

Com base na análise dos autos e preceitos jurisprudenciais, **MANIFESTA ESTA PROCURADORIA QUE É POSSÍVEL no presente caso, aditar o contrato acima do limite legal previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, pois DECORRE DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL, onde a execução dos serviços é de extrema necessidade para evitar danos a Saúde, ao meio Ambiente, e a ordem urbanística**, até a efetiva conclusão do novo procedimento licitatório, realizado pelo Município ou pelo Consórcio CIMCERO.

POR FIM A SECRETARIA DEVE PRESTAR MAIS ATENÇÃO AO PLANEJAMENTO E À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. ANTECIPANDO POSSÍVEIS INTERFERÊNCIAS E DESAFIOS QUE POSSAM SURTIR DURANTE A EXECUÇÃO. (GRIFEI)

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.
Espigão do Oeste, 02 de maio de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

DECISÃO

Acato as razões do Parecer Jurídico nº 350/PGM/2025; Autorizo o Aditivo acima do limite legal previsto no artigo acima do limite legal previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, pois DECORRE DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL, onde a execução dos serviços é de extrema necessidade para evitar danos a Saúde, ao meio Ambiente, e a ordem urbanística, até a efetiva conclusão do novo procedimento licitatório, realizado pelo Município ou pelo Consórcio CIMCERO. Para Secretarias para providências. Espigão do Oeste, 02 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38496

PARECER Nº 351/PGM/2025
PROCESSO Nº 2500/2025

INTERESSADO(A): VANDERLEIA CRUZ DE LIMA
Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido da servidora que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, o requerimento da servidora, o Certificado de Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu (id 1078983), Ficha Financeira, Ficha Cadastral Completa e demais documentos, que se fizeram necessários.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida aos dias 01/04/2025, no cargo de Professor Pedagogo (séries iniciais), conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação

em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - **15%** (quinze por cento) para **pós-graduação**; (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação de nível superior, sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a Gratificação de 15% por conclusão de curso de Pós-Graduação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 02 de abril de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 38497

PARECER Nº 352/PGM/2025
PROCESSO Nº 6247/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/CCP/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com os princípios e regras estipuladas pela Constituição Federal de 1988, Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE UM DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE, LOCALIZADO NO ESTADO DE RONDÔNIA, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL A DELIMITAÇÃO DA ÁREA URBANA CONSOLIDADA (AUC) E DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP'S) URBANAS AO LONGO DOS CURSOS D'ÁGUA EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo II**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18, da Lei 14.133/2021 e no 5º e 7º do

Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 18 e art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item "2".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 1072836)**.

As condições de pagamento no item "20", de recebimento do objeto e a fiscalização no item "17" do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos, com fulcro no art. 25 e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 05 de maio de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Protocolo 38498

Parecer Jurídico nº 353/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº. 6844/2024

Interessados: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC / ADRIANO DA SILVA WAIANDT LTDA.

Ementa: Extinção Contratual Consensual. Inteligência do inciso VIII do artigo 137 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de extinção quanto a contratação firmada com a empresa **ADRIANO DA SILVA WAIANDT LTDA**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS TIPO RODOVIÁRIO, QUE DEVERÁ SER COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES PARA PASSAGEIROS SENTADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO SEMELC**, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretaria solicitou o encerramento do Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e a Empresa **ADRIANO DA SILVA WAIANDT LTDA**.

Conforme relatado pela Secretaria solicitante (**Despacho Id 1080879**), os serviços contratados não foram integralmente aproveitados, e, atualmente, não há previsão de demanda futura que justifique a manutenção do contrato. Destaca-se o desinteresse da Administração Pública na continuidade da execução contratual, o que motiva o pedido de rescisão unilateral.

Ressalta-se, ainda, que foi **anulada** a quantia empenhada no valor de **R\$ 790,39 (setecentos e noventa reais e trinta e nove centavos)**, não havendo, portanto, saldo financeiro comprometido ou obrigação pecuniária remanescente vinculada ao contrato.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção (lei nº 14.133/2024) dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejam os que dispõe o art. 137, inciso VII da Lei nº 14.133/21.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

...

VIII - **razões de interesse público**, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; **(grifo nosso)**

E ainda o disposto no art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/21.

...

Art. 138. A **extinção** do contrato poderá ser:

II - **Consensual, por acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; **(grifo nosso)**

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção e rescisão dos contratos administrativos de forma consensual e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria pede a extinção do presente contrato em razão de que os serviços contratados não foram integralmente aproveitados, e, atualmente, não há previsão de demanda futura que justifique a manutenção do contrato.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, visto que a extinção é **sem ônus para nenhuma das partes**, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida/extinta.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada.

S.M.J. é o parecer.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 05 de maio de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

DESPACHO:

- **Adoto as razões do Parecer Jurídico e autorizo a extinção;**
- **De ciência à interessada;**
- **Publique-se.**

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 05 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 38500

PARECER Nº: 312/PGM/2025

PROCESSO Nº: 402/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP

EMENTA: Anulação de Licitação. Eivada de Vícios. Inteligência do caput do art. 37 da Constituição Federal e dos artigos 5º, Art. 164, e art. 71 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

I - DOS FATOS

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela Coordenadoria de Compras Públicas, solicitando emissão de parecer jurídico, acerca dos procedimentos licitatórios realizados na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 20/2025**, tendo como objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MADEIRA BENEFICIADA COM CORTES VARIÁVEIS PARA CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES NAS ESTRADAS VICINAIS DESTA MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306/22, Lei complementar nº 123/06 e suas alterações, bem como, com base nas condições e exigências estabelecidas o edital.

Ao compulsar os autos verificamos, que foi juntado: Plano Anual de Contratações, Solicitação de Compra, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Risco, Relatório de Consumo, Cotações, Declaração, Quadro Comparativo, Termo de Referência, Decreto Nomeação CCP, Minuta de Edital, Minuta de Contrato, Despachos com Apontamentos e Recomendações da PGM, Edital, Aviso de Publicação, Atas, Razões e contra Razões de Recurso, e Parecer técnico da CCP de nº 01/2025.

Isto posto, após início e tramitação da licitação em momento da apresentação de Recurso a empresa **SADINEZ BORGES DA ROSA SERRARIA - LTDA**, alegou dentro outros pontos que sua impugnação ao edital não foi respondida pela CCP, momento em que a CCP enviou os autos para procuradoria para análise da falha apontada (id 1079257).

Pois bem, ao examinar o presente processo, verificamos que

efetivamente a Coordenadora de Compras Públicas não respondeu a impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 20/SRP//2025 para registro de preços.

Sendo assim, houve vícios no procedimento e descumprimento de normas legais, em especial no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual prevê que “A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

É o relatório. Passemos a análise jurídica.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Em relação aos fatos acima expostos, expliquemos que para o direito a **anulação** está relacionada a ocorrência de alguma ilegalidade que causa prejuízo se não for corrigido.

Por exemplo, **vícios na elaboração do edital**, se este contiver vícios que afetem a igualdade entre os licitantes, a competitividade da licitação e a transparência do processo, pode ser possível requerer a sua anulação. Para mais, citemos ainda o **descumprimento de normas legais** ou regulamentares, ou seja, se o processo licitatório **violar normas legais** ou regulamentares, como a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), pode ser possível requerer a sua anulação. Exemplos de violações podem incluir falta de publicidade do edital **ou não observância das etapas do processo licitatório**.

Ainda sobre a **anulação** descrevemos que é um ato pelo qual a administração aponta a ocorrência de alguma ilegalidade (vício) e, em razão disso, determina o **desfazimento parcial ou integral do certame**.

Sendo assim, nos casos em que os vícios impliquem em consequências com o potencial de invalidar todo o andamento do certame, devem ser reparados, **como no caso em tela, a Coordenadoria de Compras Públicas, erroneamente não respondeu a impugnação ao edital conforme expresso no parágrafo único do Artigo 164, da lei nº 14.133/2021, vejamos:**

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (grifo nosso)

Desta forma resultando em um ato administrativo inválido, o que pode levar à anulação do certame.

Neste contexto, veremos como a Nova Lei de Licitações lida com a anulação e como esta disciplina legal se relaciona com alguns precedentes jurisprudenciais que já abordavam o tema.

Assim, segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, através de uma irregularidade, a Administração Pública deve de antemão, buscar a correção do vício, e não sendo possível tal correção, deve-se proceder pela anulação, vejamos:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

(...)

*III - **proceder à anulação da licitação**, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente **ilegalidade insanável**; (grifo nosso)*

(...)

Em outros termos, a impugnação deveria ser respondida via publicação em sítio eletrônico, o que não aconteceu neste caso.

Citamos ainda a Súmula 473 do STF, que preceitua:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se origina direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (grifo nosso)

Destacamos que a Administração Pública pode controlar os próprios atos, **anulando-os quando ilegais** ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, em atendimento ao **PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA**.

Nas licitações não seria diferente, ao ocorrer fato relevante que possa gerar inconveniência na continuidade do certame licitatório ou prejuízo na manutenção da contratação, a Administração Pública poderá rever seus atos.

Ainda nesta vertente discorreremos sobre os Princípios Constitucionais e Administrativos, que devem ser observados:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (grifo nosso)

(...)

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

(...)

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (grifo nosso)

III - DA CONCLUSÃO

Deste modo a Administração Pública pode e deve rever seus próprios atos, devendo **anula-los quando eivados de vícios que levem a ilegalidade** ou revoga-lo por interesse público.

Diante de todo o exposto, sugerimos a **anulação do procedimento licitatório, a adequação do Edital e a realização de novo certame**, nos termos dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade e da moralidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

De ciência aos interessados.

Salvo melhor juízo.

Espigão do Oeste, 05 de maio de 2.025

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

DESPACHO

- Acato as razões do Parecer Jurídico;
- Proceda-se com a **ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO** regida pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 020/2025**, por razões de interesse público, com base no **art. 71 da lei federal nº 14.133/2021**, e conseqüentemente a anulação de todos os demais atos praticados no presente processo.

Espigão do Oeste, 05 de maio de 2.025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/3-situacoes-que-podem-levar-anulacao-de-um-processo-de-licitacao/1795464981>

<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-7-analise-juridica-da-contratacao/>

Protocolo 38501

PARECER Nº 355/PGM/2025

PROCESSO Nº 2268/2025

INTERESSADA: FABIANA CRISTIANA FELIPE RAMOS

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não,

tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 1059958, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu em Libras - Língua Brasileira de Sinais e Educação Física Escolar ID 1059968 e 1059972, Ficha Cadastral Completa ID 1076751, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 01/04/2025, no cargo de Professor de Educação Física, conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação de nível superior, sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a Gratificação de 15% por conclusão de curso de Pós-Graduação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 05 de maio de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 38502

Parecer Jurídico nº 356/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº. 7092/2024

Interessados: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC / V. BORSATO ME.

Ementa: Extinção Contratual Consensual. Inteligência do inciso VIII do artigo 137 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de extinção quanto a contratação firmada com a empresa **V. BORSATO ME**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS, SENDO ESTE: “RÉVEILLON 2024/2025**, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretaria solicitou o encerramento do Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e a Empresa **V. BORSATO ME**.

Conforme relatado pela Secretaria solicitante (**Despacho Id 1081178**), os serviços contratados não foram integralmente aproveitados, e, atualmente, não há previsão de demanda futura que justifique a manutenção do contrato. Destaca-se o desinteresse da Administração Pública na continuidade da execução contratual, o que motiva o pedido de rescisão unilateral.

Ressalta-se, ainda, que foi **anulada** a quantia empenhada no valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, não havendo, portanto, saldo financeiro comprometido ou obrigação pecuniária remanescente vinculada ao contrato.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção (lei nº 14.133/2024) dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos o que dispõe o art. 137, inciso VII da Lei nº 14.133/21.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

...

VIII - **razões de interesse público**, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; **(grifo nosso)**

E ainda o disposto no art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/21.

...

Art. 138. A **extinção** do contrato poderá ser:

II - **Consensual, por acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; **(grifo nosso)**

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção e rescisão dos contratos administrativos de forma consensual e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria pede a extinção do presente contrato em razão de que os serviços contratados não foram integralmente aproveitados, e, atualmente, não há previsão de demanda futura que justifique a manutenção do contrato.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, visto que a extinção é **sem ônus para nenhuma das partes**, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida/extinta.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada.

S.M.J. é o parecer.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 05 de maio de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

DESPACHO:

- **Adoto as razões do Parecer Jurídico e autorizo a extinção;**
- **De ciência à interessada;**
- **Publique-se.**

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 05 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38503

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 07/IPRAM/2025

Processo nº 63/2025

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-IPRAM.

Objeto: A presente demanda trata-se da necessidade contratação de empresa especializada para a realização da Avaliação Atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Espigão do Oeste- IPRAM, a qual é essencial para ajuste da alíquota da taxa administrativa e para equacionamento do déficit atuarial.

Empresa contratada: Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.517.901/0001-20.

Valor total estimado global da contratação: R\$7.539,07 (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e sete centavos).

1. DO OBJETO

Contratação da empresa Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria LTDA, por meio de dispensa de licitação, para prestação do serviço conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	MÉDIA DO VALOR TOTAL
01	Realização dos serviços de Avaliação Anual do Regime Próprio de Previdência de Espigão do Oeste para o exercício de 2025, ano base 2024.	SVÇ	01	R\$7.539,07	R\$7.539,07

2. DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente caso enquadra-se no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação.

2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação.

3.2. Considerando finalmente que, tanto o parecer jurídico nº 028/PJ-IPRAM/2025, ID1086928, aprovado conforme documento de deliberação constante aos autos sob o ID1086890, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.

3.3. Eu, **VALDINEIA VAZ LARA**, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-IPRAM, DECLARO DISPENSÁVEL, a realização de procedimento e AUTORIZO a contratação direta, da pessoa jurídica informada acima, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Autarquia.

Espigão do Oeste-RO, 09 de maio de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM

Protocolo 38483

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A presidente do IPRAM do Município de Espigão do Oeste, RO, VALDINEIA VAZ LARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo nº 63/IPRAM/2025
- Licitação nº 9
- Modalidade nº DISPENSA
- Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
- Objeto Homologação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - IPRAM, A QUAL É ESSENCIAL PARA AJUSTE DA ALÍQUOTA DA TAXA ADMINISTRATIVA E PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.
- Descrição do OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - IPRAM, AQUAL É ESSENCIAL PARA AJUSTE DA ALÍQUOTA DA TAXA ADMINISTRATIVA E PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.

g) Fornecedor declarados Vencedores: ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULT.E ASSESSORIA.

Item	Código	2650	ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULT.E ASSESSORIA	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	042.003.029		AVALIAÇÃO ATUARIAL	SVÇ	1	7.539,07	7.539,07
Total do Proponente							7.539,07

Espigão do Oeste-RO, 09 de Maio de 2025

(documento assinado eletronicamente)

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM
Port. nº. 05/GABINETE/2021

Protocolo 38490

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1603/SEMAS/2025

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 067/2025

DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS, encaminhou a esta COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DESPESA PARA PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DA XXVI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS.

Às Dez horas do dia 09 de maio do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 362/PGM/2025.

Conforme solicitação de compras nº 492/SEMAS/2025 de 12/03/2025, totalizando um valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor do **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS** sob o CNPJ: 00.703.157/0001-83. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- (...)

Conforme parecer jurídico de nº 362/PGM/2025. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 38505

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/CCP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1008/SEM0D/2025

A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO, por meio da Coordenadoria de Compras Públicas, torna público que a Concorrência Eletrônica nº 06/CCP/2025, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ com drenagem profunda, para realização de obra na Linha Rei Davi, com área total de 15.228,10m² e extensão de 1.893,37m, com valor estimado de R\$ 2.503.396,77 (dois milhões, quinhentos e três mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), fica SUSPENSA por prazo indeterminado, por motivos administrativos e de interesse público.

Tão logo sejam sanadas as razões da suspensão, o novo cronograma e demais informações referentes à continuidade do certame serão devidamente publicados, conforme previsto na legislação aplicável.

Espigão do Oeste/RO, 09 de maio de 2025.

Elaine Batista Santos
Coordenadora Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 38526

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO Nº 63/2025 - P.G.M.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **JOSIANE MENDES CARDOSO SOUSA**, com situado Lh 38, Ch 06, St Araçá, em Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos nos autos, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3590/2025, referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Termo de Referência e Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o

(a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 9.212,19 (nove mil, duzentos e doze reais e dezenove centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
ALFACE	KG	67	R\$ 23,80	R\$ 1.594,60
ABÓBORA MADURA	KG	67	R\$ 4,95	R\$ 331,65
ABOBRINHA VERDE	KG	70	R\$ 5,71	R\$ 399,70
AMENDOIM	KG	90	R\$ 28,50	R\$ 2.565,00
CEBOLINHA	KG	9	R\$ 29,75	R\$ 267,75
COENTRO	KG	10	R\$ 29,15	R\$ 291,50
COUVE	KG	48	R\$ 27,83	R\$ 1.335,84
MAMÃO PAPAIA	KG	100	R\$ 8,88	R\$ 888,00
PEPINO	KG	89	R\$ 6,91	R\$ 614,99
PIMENTA DE CHEIRO	KG	12	R\$ 20,63	R\$ 247,56
PIMENTÃO VERDE	KG	30	R\$ 12,90	R\$ 387,00
SALSINHA	KG	10	R\$ 28,86	R\$ 288,60
TOTAL				R\$ 9.212,19

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 824 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal- Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2571/2025 de 30 de abril de 2025.- Ficha: 681 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2573/2025 de 30 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador-Geral do Município

JOSIANE MENDES CARDOSO SOUSA
Contratado

Protocolo 38520

PORTARIA MUNICIPAL Nº 339/2025 DE 09 DE MAIO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 292 de 09/05/2025 (ID 1572720);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear DENIS NASCIMENTO PEREIRA, com CPF nº ***. 860.382-**, no cargo de Assessor Técnico - IV, no Gabinete da Prefeita

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 12/05/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 38537

PORTARIA MUNICIPAL Nº 340/2025 DE 09 DE MAIO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 291 de 09/05/2025 (ID 1572686);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear LUCAS DIAS DA SILVA, com CPF nº ***. 826.552-**, no cargo de Assessor Técnico - VI, no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 12/05/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 38538

PORTARIA MUNICIPAL Nº 341/2025 DE 09 DE MAIO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar Diognes Coutinho de Souza, matrícula 704607, no cargo de Assessor Técnica - IV, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 12/05/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 38539

PORTARIA MUNICIPAL Nº 342/2025 DE 09 DE MAIO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear EVELYN VANDERLEIA SALES TOBIAS, com CPF nº ***. 971.142-**, no cargo de Assessor Técnica - IV, na Secretária Municipal de Fazenda e Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 12/05/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 38540

PORTARIA MUNICIPAL Nº 343/2025 DE 09 DE MAIO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear GUYLHERME SILVA SANTANA, com CPF nº ***. 697.662-**, no cargo de Assessor Técnico - IV, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 12/05/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 38541

TERMO ADITIVO Nº 54/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 113/2024 - P.G.M., CELEBRADO EM 25.09.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Ao oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.259.524/0001-03, sediado na Rua Brasília, nº 211, Sala B, Bairro Beira Rio, Pimenta Bueno/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Jose Hélio Rigonar De Andrade, brasileiro, empresário, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4284/2024, decorrente do **CONTRATO Nº 113/2024**, oriundo da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2024**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados da expiração da execução do contrato nº 113/2024, celebrado em 25.09.2024, referente a contratação de empresa pessoa jurídica especializada para construção de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e calçadas com acessibilidade, para atender as necessidades no Município de Pimenta Bueno/RO. Conforme processo administrativo nº 4284/2024.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Protocolo 38518

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 56/2025 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADO: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 08.259.524/0001-03
Rua Brasília, nº 211, Sala 03, Bairro Beira Rio, Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto acréscimo de valor do Contrato nº 44/2023, celebrado em 13.04.2023, referente à contratação de empresa especializada na execução de pavimentação asfáltica em CBUQ e drenagem de águas pluviais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 562.965,15 (quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias: Ficha: 1067- Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito- Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural- Classificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO, conforme pedido de empenho nº 2720/2025 de 08 de maio de 2025.

DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 44/2023, celebrado em 13.04.2023.

DA DATA: 09 de maio de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 38531

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JURF

PROCESSO Nº 187/2024

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR

RECORRENTE: MOURA INDUSTRIA DE ARTEFATOS LTDA
CNPJ: 52.704.386/0001-16

DECISÃO MONOCRÁTICA - JURF Nº 9/2025

Vistos e etc,

Considerando o prazo para decisão de recurso voluntário previsto no art. 240 da Lei Complementar Municipal nº 011/2017, Código Tributário Municipal, e a possibilidade de prorrogação deste prazo;

Considerando a complexidade do caso apresentado pelo interessado, em que figura como recorrente a empresa N. C. SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.916.698/0001-18, e a necessidade de realização de análise minuciosa para não incorrer erro ao julgar;

PRORROGO por mais 90 dias o prazo para julgamento do Recurso Voluntário interposto pelo contribuinte ora citado, a partir de 27/04/2025.

Publique-se. Registre-se.

Pimenta Bueno/RO, 09/05/2025

JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUT
Presidente da Junta de Recursos Fiscais
Port. Munic. nº 335/2025

Protocolo 38528

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8697, DE 09 DE MAIO DE 2025 - LEI Nº 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPosição E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPosição** na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		
550	04.243.0002.2347.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades do Conselho Tutelar		6.000,00
	3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das seguintes Dotações Orçamentárias.

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		
29	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do		-6.000,00
	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 09 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 38491

PORTARIA MUNICIPAL Nº12/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o Ofício Nº 58/PGM/ ID 279735.

Considerando o Processo Administrativo 5652//2024.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Danielly Luciana Dos Santos Souza Engenheira Civil, matrícula 704482, lotada na Secretaria Municipal Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, como fiscal para acompanhar a obra de Construção de bloco de banheiros, total de bloco de banheiros total de 04 unidades 02 masculino e 2 feminino, na unidade escolar Luiz Cabral de Souza.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações Pactuadas no referido no convênio sob sua gestão;

II observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe a gestora informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno, 09 de Maio de 2025.

Marcia de Figueiredo Soares
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral
Protocolo 38499

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o Ofício Nº 58/PGM/ ID 279735.

Considerando o Processo Administrativo 855/2024.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor JOÃO BATISTA SOUTO JUNIOR, Engenheiro Civil, matrícula 704370, lotado na Secretaria Municipal Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, como fiscal para acompanhar a obra em execução da Construção da Pista de Caminhada e Banheiros no Parque Urbano no Município de Pimenta Bueno/RO, **CONTRATO Nº 102/2024 - P.G.M.**

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações Pactuadas no referido no convênio sob sua gestão;

II observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe a gestora informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, REVOGA-SE a Portaria Municipal 024/2024 de 17/09/2024.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno, 09 de Maio de 2025.

Marcia de Figueiredo Soares
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral
Protocolo 38519

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE POSSE

Ao sexto dia do mês de maio de 2025, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeita do Município Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, e o (a) Senhor (a) Ely Marielli Wolff, nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº ****561 SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº ***.386.*****, conforme nomeação/convocação no dia 23 de abril de 2025, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo Cuidador Social - Zona Urbana, com carga horária de 40 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e

responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.747/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente Especial de Recursos Humanos, conforme portaria nº 220/2024, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Prefeita Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita Municipal

ELY MARIELLI WOLFF
Servidor (a) Empossado (a)

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA
Superintendente Especial de Recursos Humanos

Protocolo 38529

PORTARIA MUNICIPAL Nº 337/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 269 de 07/05/2025 (ID 1568212); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1569263);

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, LUCIANA BISPO DE ARAUJO BUENO, matricula 704536, do cargo de Divisão de Estatística Hospitalar, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 2º. Exonerar, FABIANA DUARTE ESTEVES, matricula 704625, do Cargo de Gerência da UBS Maura Ferreira, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 3º. Nomear, LUCIANA BISPO DE ARAUJO BUENO, matricula 704536, no cargo de Departamento de Alimentação e Monitoramento dos Sistemas em Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 4º Nomear FABIANA DUARTE ESTEVES, matricula 704625, do cargo de Divisão de Estatística Hospitalar, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 5º Essa portaria entra em vigor no dia 09/05/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 38534

PORTARIA MUNICIPAL Nº 338/2025 DE 09 DE MAIO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 289 de 09/05/2025 (ID 1572052);e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1572131)

RESOLVE:

Art. 1º Nomear WITORIA CAROLINE FONTOURA TORCHITE, com CPF nº ***.745.922-**, no cargo de Gerência da UBS Maura Ferreira, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 09/05/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 38535

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 310/2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO DIA 29 DE ABRIL DE 2025, EDIÇÃO 492/2025, PAG. 38.

Onde se lê:

Art.1º Exonerar KETLYN GIOVANA DE LIMA DINIZ, matrícula 704696, do cargo de Assessoria Técnica VI, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Leia-se:

Art.1º Exonerar KETLYN GIOVANA DE LIMA DINIZ, matrícula 704696, do cargo de Assessoria Técnica IV, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Pimenta Bueno - RO, 09 de maio de 2025.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 38536

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

Portaria Nº 74/2025/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 08 de maio de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-3444/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder Diárias ordinárias de Alimentação, no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), aos servidores abaixo relacionado, que se deslocará para o interior do município - Zona Rural, e realizará serviços de auxílio nos Patrolamento, Cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. Realização dos serviços de mão de obra referente ao mês de Maio, nos dias 02,05,06,07,08,09,12,14,15,16,19,20,21,22,23,26,27,28,29 e 30.

Nome	Cargo	Matrícula	CPF	Quantidade	Total
Cicero Martins da Silva	Agente administrativo	100203	***.669.632**	20 (vinte)	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Edmar da Cruz Barros	Superintendente de Manutenção de Equipamentos e Veículos.	704493	***.711.362**	20 (vinte)	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Edson Leandro da Silva	Motorista	104135	***322.472**	20 (vinte)	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Ederson José dos Santos	Operador de Patrol	104112	***421.382**	20 (vinte)	R\$ 700,00 (setecentos reais)
José Inácio Cassimiro	Operador de trator de pneus	102364	***.524.212**	20 (vinte)	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Julmar Aparecido Bispo Dias	Motorista	104136	***.542.102**	20 (vinte)	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Luiz Carlos Gerhardt	Motorista CNH A-D	100241	***.754.027**	20 (vinte)	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Marino Pereira Martins	Superintendente de obras de estradas vicinais	704194	***.665.202**	20 (vinte)	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Mauro da Silva Filho	Operador de trator de esteira	102367	***.502.202**	20 (vinte)	R\$ 700,00 (setecentos reais)

Oswaldo Leonardo Lente	Motorista	103357	***.989.051**	20 (vinte)	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Rafael dos Santos Souza	Superintendência obras e Serviços Públicos	300046	***.599.472**	20 (vinte)	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Roberto Carlos Scherock	Gari	102361	***.595.462**	20 (vinte)	R\$ 700,00 (setecentos reais)

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 38479

Portaria Nº 76/2025/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 09 de Maio de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-3442/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder Diárias ordinárias de pernoite, no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), aos servidores abaixo relacionado, que se deslocará para o interior do município - Zona Rural, e realizará serviços de auxílio nos Patrolamento, Cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. Realização dos serviços de mão de obra referente ao mês de Maio, nos dias 02,05,06,07,08,09,12,14,15,16,19,20,21,22,23,26,27,28,29 e 30.

Nome	Cargo	Matrícula	CPF	Quantidade	Total
Edson Alves da Silva	Operador de Patrol	104046	***.153.602**	20 (vinte)	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Jose Danúbio de Medeiros	Operador de Patrola	102364	***.529.244**	20 (vinte)	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Mosaniel Carlos do Nascimento Gonçalves	Operador de retroescavadeira	104098	***.805.962**	20 (vinte)	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Oeverson dos Santos Duarte	Operador de trator	103999	***.385.042**	20 (vinte)	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Saimo Nascimento Ribeiro	Operador de escavadeira hidráulica	103954	***.274.702**	20 (vinte)	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 38532

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA SEMAST Nº 23

Pimenta Bueno/RO, 09 de maio de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO,

no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
 CONSIDERANDO o estabelecido no art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.287, de 1º de fevereiro de 2022;
 CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 6.343, de 25 de fevereiro de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão para Recebimento de Material de Consumo e Serviços, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST e Fundo Municipal de Assistência Social, composta pelos servidores abaixo relacionados:

- I - Aline Cristina Pereira - Assessor Técnico V
- II - Amabile Vitoria da Silva Pereira - Assessor Técnico V
- III - Andressa Nayara Inacio da Costa - Superintendente
- IV - Benedito de Matos Souza Junior - Coordenador
- V - Cristiane Socorro Louro da Silva - Assessor Técnico IV
- VI - Danilo Tolentino Pereira - Agente Administrativo
- VII - Jessica Moreira Jardim Messias - Gerente de Centro
- VIII - Kalil Florencio da Silva Tavares - Agente Administrativo
- IX - Luciana Pereira de Assis Silva - Coordenadora
- X - Lucinete Cavalcante Ferreira - Coordenadora
- XI - Livia Pereira Laurencio - Coordenadora
- XII - Maria Lucimar Aguiar Lopes - Gerente de Centro
- XIII - Nathan Lucio Cotrim - Assessor Técnico IV
- XIV - Raquel de Fátima Reisen Almeida - Agente Administrativo
- XV - Railana Gomes Fritz Souto - Diretor de Central
- XVI - Thayrine Leonardi de Jesus - Assessor Técnico III
- XVII - Viviane Duarte dos Santos Pinto - Coordenadora

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos anteriores com a mesma finalidade.

Pimenta Bueno/RO, 09 de maio de 2025.

CINTIA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA
 Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 38530

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED 50/2025

EM, 09 DE MAIO DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 4.431/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 06 (Seis) diárias dentro do Estado, no valor unitário de R\$500,00 (Quinhentos reais), perfazendo o total de R\$3.000,00 (Três mil reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam participar do **Encontro Estadual dos Secretários Municipais de Educação do Estado de Rondônia que será realizado nos dias 15 e 16/05/2025, no município de Ji-Paraná/RO**

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CPF. ***.149.222-** - 02 diárias dentro do Estado no valor total de R\$1.000,00.

CLEIDE SIQUEIRA SILVA - DIRETORA PEDAGÓGICA
 CPF. ***.924.482-** - 02 diárias dentro do Estado no valor total de R\$1.000,00.

MARCIO APARECIDO TEIXEIRA DOS SANTOS - MOTORISTA
 CPF. ***.214.292-** - 02 diárias dentro do Estado no valor total de R\$1.000,00.

Art. 2º O deslocamento até a cidade de Ji-Paraná/RO será às 06:00 horas do dia 15/05/2025 e dar-se-á por meio de veículo público, Hilux placa QTC3I21, conduzida pelo servidor Marcio Aparecido Teixeira dos Santos, matrícula 104165, com o retorno previsto para às 22:00 horas do dia 16/05/2025.

Art. 3º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após

o retorno do mesmo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 09 de Maio de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
 Secretária Municipal de Educação

Protocolo 38485

PORTARIA SEMED 51/2025

EM, 09 DE MAIO DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 4.891/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 02 (Duas) diárias dentro do Estado, no valor unitário de R\$300,00 (Trezentos reais) e 03 (Três) diárias fora do Estado, no valor unitário de R\$400,00 (Quatrocentos reais), perfazendo o total de R\$1.800,00 (Mil e oitocentos reais) a servidora abaixo, para que a mesma possa participar do 2º Ciclo Formativo da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - Renalfa, que ocorrerá nos dias 19 a 22 de Maio de 2025, na cidade de Manaus/AM.

CLEIDE SIQUEIRA SILVA - DIRETORA PEDAGÓGICA

CPF. ***.924.482-** - 05 diárias dentro e fora do Estado no valor total de R\$1.800,00.

Art. 2º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO será às 10:00 horas do dia 18/05/2025 e dar-se-á por meio de transporte coletivo terrestre com passagens fornecidas pela administração pública. No dia 19/05/2025 seguirá através de passagem aérea fornecida pelos organizadores do evento até a cidade de Manaus/AM, com o retorno previsto para Pimenta Bueno/RO às 16:00 horas do dia 22/05/2025, através de transporte coletivo terrestre com saída de Porto Velho/RO.

Art. 3º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 09 de Maio de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
 Secretária Municipal de Educação

Protocolo 38486

PORTARIA SEMED Nº 52/2025

DE 09 DE MAIO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o servidor LUIS GUILHERMINO DOS SANTOS FILHO, MATRÍCULA 103508, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, como Gestor do Contrato nº. 60/2025 - PGM, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa PSV CONSTRUÇÕES LTDA, no processo administrativo nº 5952/2024.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno, 09 de Maio de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 38510

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº. 213/2025.

De, 08 de Maio de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.492/2024, que institui Institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Nota Orientativa - NGC - VF, que define as diretrizes para implantação e funcionamento do Núcleo de Gestão do Cuidado;

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.825, de 11 de junho de 2024, a qual inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Ortopedia e Oftalmologia.

CONSIDERANDO a Resolução CIB/RO N. 118/2025/SESAU-CIB de 11 de dezembro de 2024, que homologa a Resolução N. 101 "AD REFERENDUM"/2025/SESAU-CIB de 04 de abril, a qual aprova o Plano de Ação Regional de abrangência estadual do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE), do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do estado de Rondônia.

Considerando Portaria GM/MS Nº 6.092, de 16 de dezembro de 2024, que aprova, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), o Planos de Ação Regional do Estado e Municípios de Rondônia.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a coordenação e continuidade do cuidado dos usuários atendidos nas especialidades;

RESOLVE

Art. 1º - Da Criação e Finalidade

Fica instituído o Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de garantir a continuidade e coordenação do cuidado entre a Atenção Ambulatorial Especializada e a Atenção Primária à Saúde. O Núcleos de Gestão do Cuidado (NGC) será instalado no Centro de Especialidades Médicas Geraldo Vilela (CEM).

Art. 2º - Das Atribuições

O NGC terá as seguintes atribuições:

- I - Organizar e acompanhar os percursos assistenciais dos pacientes;
- II - Monitorar a execução das Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs), garantindo tempo adequado de resposta;
- III - Coordenar a contrarreferência dos usuários à Atenção Primária à Saúde (APS);
- IV - Desenvolver estratégias para redução de absentismo e otimização das agendas assistenciais;
- V - Trabalhar a articulação entre APS e Atenção Especializada, garantindo continuidade do tratamento;
- VI - Implementar e avaliar indicadores de gestão do cuidado;
- VII - Apoiar a qualificação dos fluxos assistenciais, facilitando a navegação

dos pacientes dentro da rede de saúde.

Art. 3º - Da Composição

O Núcleo de Gestão do Cuidado/NGC será composto pelos profissionais abaixo relacionados:

CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS GERALDO VILELA - CEM		
Nome	Matrícula	Cargo
Loirena Gularte Sousa	104339	Enfermeira PSF
Maria José Largura Biazati	103621	Técnico em enfermagem

Art. 4º - Do Funcionamento

I - O NGC funcionará de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 podendo ser ajustado conforme necessidade do serviço;

II - As atividades do NGC serão acompanhadas e validadas pelo Grupo Condutor do PMAE, instituído conforme pactuação na CIB;

III - As reuniões do NGC deverão ocorrer mensalmente para avaliação dos fluxos assistenciais e planejamento estratégico.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 38473

PORTARIA SEMSAU Nº. 216/2025.

De, 08 de Maio de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.492/2024, que institui Institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Nota Orientativa - NGR, que define as diretrizes para implantação e funcionamento do Núcleo de Gestão e Regulação;

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.825, de 11 de junho de 2024, a qual inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Ortopedia e Oftalmologia.

CONSIDERANDO a Resolução CIB/RO N. 118/2025/SESAU-CIB de 11 de dezembro de 2024, que homologa a Resolução N. 101 "AD REFERENDUM"/2025/SESAU-CIB de 04 de abril, a qual aprova o Plano de Ação Regional de abrangência estadual do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE), do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do estado de Rondônia.

Considerando Portaria GM/MS Nº 6.092, de 16 de dezembro de 2024, que aprova, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), o Planos de Ação Regional do Estado e Municípios de Rondônia.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a coordenação e continuidade do cuidado dos usuários atendidos nas especialidades;

RESOLVE

Art. 1º - Da Criação e Finalidade

Fica instituído o Núcleo de Gestão e Regulação (NGR) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de garantir a continuidade

e coordenação do cuidado entre a Atenção Ambulatorial Especializada e a Atenção Primária à Saúde. O Núcleo de Gestão e Regulação (NGR) será instalado no Centro de Especialidades Médicas Geraldo Vilela (CEM).

Art. 2º - Das Atribuições

O NGC terá as seguintes atribuições:

- I - Apoiar e implementar dispositivos de regulação com foco na comunicação entre os profissionais da APS e da Atenção Ambulatorial Especializada, nos termos previstos na PNAES;
- II - Apoiar e implementar dispositivos de apoio educacional para os profissionais da APS, com foco na qualificação do manejo clínico e da gestão da condição de saúde;
- III - Apoiar e implementar dispositivos de telessaúde e matriciamento;
- IV - Apoiar e implementar dispositivos de compartilhamento de informações entre serviços de saúde e adequação e indução da alimentação dos sistemas de informação;
- V - gestão das filas;
- VI - monitorar e avaliar a realização das OCI em tempo oportuno e com o escopo total nelas previsto;
- VI - monitorar e avaliar os contratos;
- VII - Apoiar e implementar estratégias de redução do absenteísmo e do efeito velcro; e
- VIII - orientar e apoiar os Núcleos de Gestão do Cuidado NGC

Art. 3º - Da Composição

O Núcleo de Gestão e Regulação/NGR será composto pelo profissional abaixo relacionado:

CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS GERALDO VILELA - CEM		
Nome	Matrícula	Cargo
Flávia Cristina Coradi Ferro	704076	Diretora de Central

Art. 4º - Do Funcionamento

- I - O NGR funcionará de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 podendo ser ajustado conforme necessidade do serviço;
- II - As atividades do NGR serão acompanhadas e validadas pelo Grupo Condutor do PMAE, instituído conforme pactuação na CIB;
- III - As reuniões do NGR deverão ocorrer mensalmente para avaliação dos fluxos assistenciais e planejamento estratégico.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 08 de maio de 2025.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 38474

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2025 TESTE SELETIVO

O **Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste**, Jurandir de Oliveira Araújo no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei e considerando o Teste Seletivo nº 001/SEMTAS/2024 da Secretaria Municipal de Educação, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados conforme Edital de Homologação do Resultado final do certame, para entrega de documentação e assinatura de contrato para exercer as atribuições do cargo conforme abaixo:

- 1- Os candidatos abaixo deverão apresentar junto o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste/RO, no prazo de 72(setenta e duas) horas de segunda a sexta feira (exceto sábado e domingo) no horário das 07:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 improrrogável.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
4º	BRUNO GLINIKER DE SOUZA	PSICOLOGO 40 HORAS

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
Prefeitura- Rua Sete de Setembro 2370, centro em Santa Luzia D Oeste/

RO.

Os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições

Copias acompanhadas de original ou devidamente autenticadas
RG e CPF

Comprovante de escolaridade do curso exigido, devidamente registrado fornecido pela Instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Comprovante de Inscrição e regularidade no Órgão/Conselho de Classe correspondente a formação profissional

Certidão de nascimento ou casamento

Se casado RG e CPF do conjugue

Certidão de Nascimento do filho menor, RG e CPF

Cartão de vacina (filho menor)

Título de Eleitor

Comprovante de quitação eleitoral

Cartão do PIS/PASEP ou declaração informando numero

Certificado de reservista

Comprovante de residência

Comprovante de conta corrente banco do Brasil

DECLARAÇÕES ORIGINAIS

Declaração de não acumulação de cargo público ou de acumulação legal devidamente assinada.

Certidão negativa do Tribunal de Contas

Certidão Cível

Certidão criminal

Certidão Justiça federal

Certidão negativa de débitos municipais

Declaração de possui ou não parentesco com membros do poder Executivo e legislativo

Declaração de Bens

Carteira de Trabalho

01 Foto 3x4

Exame Medico Admissional para avaliação de sua capacidade física e mental

Tripagem sanguínea

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Educação convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

O candidato contratado devera dar inicio as suas atividades no dia da assinatura do Contrato, o não comparecimento para esse fim terá seu Contrato sem efeito.

Santa Luzia D'Oeste, 09 DE MAIO DE 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 38484

Port.: 154/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento de serviços da Secretaria Municipal de Administração;

JAMILE DOS SANTOS TRES

FABRICIO OLIVEIRA RIBEIRO

GLEICIELE DIAS VALENTIM

MARLI APARECIDA VELHO TAPALIPA-SUPLENTE

LAZARO BARBOSA DOS SANTOS-SUPLENTE

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo

31/05/2022.

Art. 3º- Revoga a Portaria 173/GP/2022

Palácio Catarino Cardoso, 07 de maio de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 38475

Port.: 0155/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas, **Lei 14.133/2021** e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal Obras que tem por objetivo contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para futura eventual prestação de serviços com assentamento de bloco de concreto inter travado, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
- VII - Certificar;
- VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- IX - Orientar glosa em faturas;
- X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
- XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
JUAREZ GREGORIO GOMES

GESTOR DE CONTRATO:
NARCIZO ALVES DE SOUZA

Processo nº 628/2024
CONTRATO 052/2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 25/04/2025.

Palácio Catarino Cardoso, 08 DE MAIO de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 38476

Port.: 156/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE

Art.1º-Nomear Comissão de levantamento e acompanhamento referente a bens móveis e imóveis inservível, antieconômico, ocioso e irrecuperável a serem leiloados pelo Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, composta pelos seguintes membros;

Derlei Cezar de Souza - Presidente
Valdinei Fernandes - Vice Presidente
Jheniffer Ferreira Santos - Secretária
Marcio de Souza Barros - membro
Benedito Cartta - membro
Magno Rodrigues- membro

Art. 2º- Acompanhar todas as etapas do leilão, desde a preparação até a finalização, garantindo a legalidade e transparência do processo.

Art.3º- Verificar a regularidade da documentação dos bens a serem leiloados

Art. 4º-Fixar os valores mínimos de venda com base em laudos técnicos de avaliação e cotação do valor de mercado.

Art. 5º-Fiscalizar a atuação do leiloeiro oficial, garantindo que ele cumpra o edital e as normas legais.

Art. 6º-Sugerir correções ou ajustes em eventuais inconformidades identificadas no processo.

Art. 7º-Acompanhar a publicidade e a divulgação do leilão, assegurando que os prazos e os meios de divulgação estejam adequados

Art. 8º-Elaborar relatórios e atas com registros das sessões e dos acontecimentos relevantes.

Art. 9º-Prestar contas ao gestor público (prefeito, secretaria ou setor responsável) sobre a regularidade do leilão

Art. 10º-Acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais e legais para entrega de bens e arrecadação de valores.

Art. 11º- Zelar pelo interesse público, coibindo qualquer irregularidade, fraude ou favorecimento.

Art. 12º-Acompanhar o processo de transferência dos veículos para o nome dos futuros arrematantes fazendo cumprir todos os termos do edital.

Art. 13º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Catarino Cardoso, 08 de maio de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 38477

Port.: 0157/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas, **Lei 14.133/2021** e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal Obras que tem por objetivo contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio continuada de apoio administrativo, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;

VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
 VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
 IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 VII - Certificar;
 VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 IX - Orientar glosa em faturas;
 X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 XI - Receber provisoriamente o objeto.
 Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
ANTONIO DONIZETE DA SILVA

GESTOR DE CONTRATO:
NARCIZO ALVES DE SOUZA

Processo nº 943/2024
 CONTRATO 149/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 05/04/2025.

Palácio Catarino Cardoso, 08 DE MAIO de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
 Prefeito Municipal

Protocolo 38478

Port.: 0158/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas, Lei 14.133/2021 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal Esporte e Turismo que tem por objetivo contratação de influenciador digital, cobertura jornalística na festa agropecuária neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
 II - Aceitar ou recusar preposto;
 III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
 IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
 V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;

VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
 VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
 VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
 IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 VII - Certificar;
 VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 IX - Orientar glosa em faturas;
 X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 XI - Receber provisoriamente o objeto.
 Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
SERGIO DIAS FRANSKOVIK

GESTOR DE CONTRATO:
PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS

Processo nº 454/2025
 CONTRATO 061/2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 08 DE MAIO de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
 Prefeito Municipal

Protocolo 38480

Port.: 0159/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas, Lei 14.133/2021 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal Esporte e Turismo que tem por objetivo contratação de Empresa para realização do Evento da V festa agropecuária nos dias 08 a 11 de maio de 2025 no Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
 II - Aceitar ou recusar preposto;
 III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
 IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
 V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;

VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providências adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
IX - Orientar glosa em faturas;
X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

SERGIO DIAS FRANSKOVIK

GESTOR DE CONTRATO:

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS

Processo nº 379/2025

CONTRATO 062/2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 08 DE MAIO de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 38481

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PRESIDENCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º 013/2025

O presidente da Câmara Municipal de Corumbiara/RO, no exercício de suas atribuições legais, resolve **RATIFICAR, ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de Licitação referente ao **Processo n.º 055/2025**, amparado pelo Art. 74, III alínea "F" da Lei n.º 14.133/2021, cujo objeto é: **PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE CURSO**, em favor do **INSTITUTO AMAZÔNICO DE GESTÃO E POLÍTICA PÚBLICA LTDA**, CNPJ 57.982.295/0001-66 para inscrições em **CURSO DE COMUNICAÇÃO DE ALTA PERFORMANCE E GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE PARA AGENTES POLÍTICOS - RO**, que acontecerá no município de Porto Velho-RO, nos dias 13 a 15 de maio de 2025 de modo presencial., sendo R\$ 1.197,00 (cada) no valor total de R\$ 3.591,00 (Três mil, quinhentos e noventa e um reais). Neste mesmo ato, em observância ao Art. 72, VIII e parágrafo único de Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a referida contratação direta e determino sua publicação.

Corumbiara RO, 09 de maio de 2025.

SOLON PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara

Biênio 2025/2026

Protocolo 38516

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 102/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas

pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Autorizar **Hermes Pereira Junior**, matrícula 284, pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, ocupante do cargo Vereador, a deslocar-se para Brasília/DF, entre os dias 12 a 16 de maio de 2025. Para participar do Curso de Relação entre o Tribunal de Contas e os Legislativos Municipais.

II - Arbitrar e conceder ao vereador 05 diárias, no valor unitário de R\$ 1040,00.

Espigão do Oeste/RO, 05 de maio de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)

Amilton Alves de Souza

Presidente da CMEO

Protocolo 38513

PORTARIA N.º 103/GP/2025

Concessão de Gratificação de Graduação e Pós- Graduação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno da Câmara Municipal e com base no artigo 62, inciso II e III da Lei nº 1.946/2016,

RESOLVE:

I - **CONCEDER** ao servidor **FELIPPE RODRIGUES ALMEIDA RAMOS**, inscrito no CPF ***378.602-**, matrícula nº 390, cargo Agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Espigão d'Oeste -RO, **GRATIFICAÇÃO** por **GRADUAÇÃO** e por **PÓS-GRADUAÇÃO** nos termos do Parecer Controle Interno 8 de 29/04/2025 (ID 1079203), sob a remuneração efetiva inerente ao cargo, a partir do dia 05/03/2025.

II - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos à 05 de março de 2025.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, Espigão do Oeste/RO, em 06 de maio de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
AMILTON ALVES DE SOUZA
Presidente da CMEO

Protocolo 38514

PORTARIA Nº. 104/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Autorizar **Genezio Mateus**, matrícula 369, **Severino Schulz**, matrícula 163/2, **Walter Gonçalves Lara**, matrícula 377, **Gilmar Loose**, matrícula 286, vereadores pertencentes ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, a se deslocarem para cidade de Vilhena-RO, no dia 07 de maio de 2025, para participarem de uma reunião com o Secretário Municipal de Saúde. Trata-se de uma ação voltada à busca de soluções eficientes na área da saúde, com foco na melhoria do atendimento à população.

II - Arbitrar e conceder aos vereadores 0,5 (meia) diária, no valor de R\$ 260,00.

Espigão do Oeste/RO, 06 de maio de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 38515

PORTARIA Nº. 105/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Autorizar **Kissila Kerley Ponath**, matrícula 374, a se deslocar para cidade de Vilhena-RO, no dia 07 de maio de 2025, para participar de uma reunião com o Secretário Municipal de Saúde. Trata-se de uma ação voltada à busca de soluções eficientes na área da saúde, com foco na melhoria do atendimento à população.

II - Arbitrar e conceder a Vereadora 0,5 (meia) diária, no valor de R\$ 260,00.

Espigão do Oeste/RO, 06 de maio de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 38517

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TERMO ADITIVO Nº 01/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO E EMPRESA E&J COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA.
(Processo Administrativo nº 90/2024).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - CMPB, inscrita no CNPJ sob nº 84.568.872/0001-40, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 930, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no Município de Pimenta Bueno - RO, doravante denominado **ADITIVANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL**, de outro lado, **E&J COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.606/0001-38, com sede na Av. Marechal Rondon, nº 983, Bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno, simplesmente denominada **ADITIVADA**, representada pelo Sr. **ELIVELTON ASSIS CARNEIRO**, ajustam o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2022, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. As partes resolvem celebrar aditivo de prazo, estabelecendo a prorrogação do contrato nº 07/2024 por mais 12 (doze) meses, e terá vigência do dia 20 de maio de 2025 a 20 de maio de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor total anual deste Termo Aditivo é de **R\$ 972,23 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos)**, sendo que os pagamentos à contratada dependerão do quantitativo de fornecimento, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

Item	Descrição	Und	Qtd.	Valor Und.	Valor Total
01	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em Botijão de 13 Kg	Und	7	R\$: 138,89	R\$: 972,23

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo Aditivo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária: 01.031.0001.2001 - Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. E por estarem justos e contratados, na melhor forma da Lei e do Direito, elegem o foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou contendas em relação ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente TERMO ADITIVO para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Pimenta Bueno/RO, 05 de maio de 2025.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
VEREADOR PRESIDENTE
ADITIVANTE

ELIVELTON ASSIS CARNEIRO
REPRESENTANTE LEGAL

ADITIVADA

CRISTIANO ARMONDES DE OLIVEIRA
PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CMPB

Protocolo 38509

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 63/GP/2025

Presidente do Poder Legislativo do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 § 1º Lei Orgânica Municipal e Art. 4º § 1º Regimento Interno.

Considerando Decreto n. 067/2025 do Executivo, que estabeleceu Ponto Facultativo nas repartições públicas do município, no dia 12 de maio,

segunda feira.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a 15ª sessão ordinária do próximo dia 12 de maio de 2025, para ser realizada no dia 13 (terça feira) as 18:00 (dezoito) horas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 09 de maio de 2025.

ALDAIR LEITE RODRIGUES
Vereador/Presidente

Protocolo 38512

